

República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Trairão CNPJ: 10.221.828/0001-23

CONTRATO Nº 2023012 - CMT

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E A EMPRESA C L L LEAL DE MIRANDA COMERCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.828/0001-23, com sede na Av. João Paulo II, nº314, Bairro Bela Vista, Trairão – PA, CEP: 68.198-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada legalmente pelo Presidente, o Vereador ARIDELSON DE ALMEIDA, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 3356572, SSP/PA, e inscrito no CPF sob o nº 495.873.582-87, residente e domiciliado nesta cidade de Trairão-PA, e a empresa, e do outro lado EMPRESA C L L LEAL DE MIRANDA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 22.347.597/0001-88, com sede e domicílio na Cidade de Trairão, Estado do Pará, cito a Rodovia Cuiabá Santarém, BR163, KM 1396, CEP: 68.198-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. CLAUDIA MARIA COSTA LEAL, residente na Travessa J Vicente de Matos, S/n, Bairro Bela Vista, na Cidade de Trairão, Estado do Pará CEP: 68.198-000, portador do CPF 374.427.592-20, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1- ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°20220088, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N°025/2022 PMT – PE – SRP, PARA AQUISIÇÃO DE AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO E COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
				UNITÁRIO	
01	GASOLINA	LITRO	3.500	R\$6,20	R\$21.700,00
	COMUM				
02	GASOLINA	LITRO	4.000	R\$6,29	R\$25.160,00
	ADITIVADA				
VALOR TOTAL					R\$46.860,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Este Contrato fundamenta-se no Registro de Preços - Lei n° 8.666/93, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1- Executar desde logo o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Trairão

CNPJ: 10.221.828/0001-23

- **3.2-** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- **3.3-** Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/ faturas concernentes ao objeto contratual;
- **3.4-** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- **3.5-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- **3.6** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- **3.7** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no §1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **4.1-** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **4.2-** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- **4.3-** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **4.4** Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Fevereiro de 2023, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no mural de avisos da Câmara Municipal de Trairão-PA, tendo



República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Trairão

CNPJ: 10.221.828/0001-23

início e vencimento em dia de expediente, devendo-se extinguir excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- **7.1-** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **7.2-** A multa prevista acima será a seguinte:
 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- **7.3-** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **7.4-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Trairão

CNPJ: 10.221.828/0001-23

7.5- O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6- O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis:

7.7- As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é R\$ 46.860,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta Reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos materiais efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária Exercício 2023 Órgão 01 Câmara Municipal de Trairão, unidade orçamentária 0101 Câmara Municipal de Trairão, elemento de despesa **3.3.90.30.00**, no valor global de **R\$ 46.860,00**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



ESTADO DO PARÁ República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Trairão

CNPJ: 10.221.828/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos do direito público, teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.
- **11.2** Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- **11.3** Para firmeza e como prova de haverem as partes entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Trairão/PA, 17 de Fevereiro de 2023.

ARIDELSON DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Trairão Contratante

C L L LEAL DE MIRANDA COMERCIO LTDA

Representante Legal da Contratada